



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4589 ENT.: 4536 PROC. Nº:	22/08/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2660/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1582/2013, datado de 22 de agosto, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Entrada n.º 4536  
Data: 22-08-2013

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 2660/XII/2ª, de 31 de julho de 2013 - Aguardente DOC “Lourinhã”

Em resposta à Pergunta n.º 2660/XII/2ª, de 31 de julho de 2013, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

**1 - Como equaciona o Ministério da Agricultura e do Mar o futuro da Região Demarcada da Lourinhã?**

O Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1334/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e pelo Regulamento (UE) n.º 164/2012, da Comissão, de 24 de fevereiro, estabelece as regras para a definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas e para a proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas.

Face ao estabelecido no seu artigo 17.º, será elaborado e apresentado à Comissão, pelo organismo competente, o pedido de registo desta indicação geográfica (a indicação geográfica “Aguardente de vinho da Lourinhã” consta do Anexo III do regulamento na categoria de produto - Aguardentes vínicas), devidamente fundamentado e acompanhado da respetiva ficha técnica. Determina o artigo 20.º que, para cada indicação geográfica registada naquele Anexo III, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão a referida ficha técnica até 20 de fevereiro de 2015. Tal ficha será elaborada com a colaboração da entidade certificadora respetiva, a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa).

A CVR Lisboa foi designada entidade certificadora dos produtos do setor vitivinícola com DO Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D’Aire, Lourinhã, Óbidos e Torres Vedras e IG Lisboa pela Portaria n.º 739/2008, de 4 de agosto, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto. Este diploma, complementado com o Despacho n.º 22522/2006, de 17 de outubro, definiu as condições e os requisitos organizacionais e técnicos que as entidades certificadoras devem possuir para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, promovendo assim a reorganização institucional do setor.

Complementarmente, e em conformidade com o que disposto na legislação comunitária (n.º 3 do artigo 118.º-P do Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio: “os organismos de certificação (...) devem respeitar e, a partir de 1 de Maio de 2010, ser acreditados de acordo com a norma europeia EN 45011 ou o ISO/IEC Guide 65 (Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos)”, a CVR Lisboa está acreditada pelo IPAC (C0019 - concessão em 06-12-2010), em conformidade com a Norma Europeia EN 45011, tendo evidenciado oferecer garantias adequadas de objetividade e imparcialidade e dispor de pessoal qualificado e dos recursos necessários para desempenhar as suas funções.

Os interesses profissionais da produção e do comércio de produtos vitivinícolas com direito às DO Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D’Aire, Lourinhã, Óbidos e Torres Vedras, e ainda à IG Lisboa, estão representados de forma paritária no seu Conselho Geral.



**2 - Considera a manutenção da Adega Cooperativa da Lourinhã essencial para a afirmação dessa Região Demarcada?**

Para a maioria dos produtores da região que pretendam obter alguma mais-valia pela sua produção, a adega pode ser um importante vetor de desenvolvimento e de valorização dos seus produtos junto do consumidor final; com condições económico-financeiras sustentadas e equilibradas e uma aposta na qualificação e especialização poderá incrementar políticas de qualidade para os produtos laborados e melhorias tecnológicas com vista à expansão para novos mercados, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento do emprego rural, manutenção do património vitivinícola e dos produtos de qualidade e pela colocação no mercado de um produto com segurança alimentar, contribuindo assim para uma maior visibilidade da Região no Mundo.

**3. O que tem feito o Ministério para mediar a negociação entre a CM Lourinhã e a ESTAMO, tal como fez noutros casos, alguns deles recentemente discutidos nesta AR, como foi o caso dos silos de Alcácer do Sal?**

O edifício que está a ser utilizado pela Cooperativa Lourinhã foi alienado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) à Estamo em 2010.

O Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e o IVV desde o início que assumiram o papel de facilitador nos contatos entre a Estamo (atual proprietário do imóvel), a Adega Cooperativa da Lourinhã (ocupante do imóvel) e a Câmara Municipal da Lourinhã (interessado na aquisição das instalações ou eventual permuta), tendo promovido várias reuniões com as partes interessadas.

O Plano de Ação aprovado pela RCM n.º 135/2008 prevê a possibilidade de venda ou protocolo de cedência do edifício, mas não prevê que estas modalidades fossem concretizadas a título gratuito, sob pena de violar a legislação aplicável em matéria de alienação de imóveis públicos. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 280/2007, que estabelece as condições a fixar na alienação de património do Estado, prevê que todas as modalidades de cedência ou venda sejam efetuadas a título oneroso. O atual impasse resulta de decisão contraditória do anterior Governo que, por um lado, publicou a RCM n.º 135/2008, que não teve efeitos práticos, e por outro, dois anos depois, alienou o imóvel à Estamo.

O MAM, a Cooperativa e o Município da Lourinhã partilham objetivos comuns nesta matéria, tendo esta sintonia ficado bem patente em reunião recente realizada entre as partes.

Por fim, cabe salientar que o MAM está empenhado em garantir a permanência da Cooperativa nas instalações, mas, não sendo proprietário do imóvel, não tem legitimidade para a decisão final. Deste modo, continuamos a trabalhar com todas as partes interessadas na procura de uma solução equilibrada que sirva os interesses de todos.

**4 - No âmbito dos direitos de plantação a partir de 2016, está o Ministério a equacionar uma estratégia para a Região Demarcada da Lourinhã para o aumento da produção da aguardente?**

As novas autorizações de plantação que venham a ser atribuídas destinam-se à produção de vinho, com e sem direito a DOP/IG.

A área geográfica correspondente à produção de aguardente com direito a Denominação de Origem “Lourinhã” (DOP Lourinhã) está incluída na área da IG Lisboa, mas o facto de a casta Cabinda (a única casta tinta) não estar incluída na lista de castas para a produção de vinho regional/IG, bem como as castas brancas Alvadurão e Marquinhas, implica que as novas plantações com estas castas apenas se destinem à produção de vinho sem direito a DOP/IG e, consequentemente, sem poderem ser utilizadas para a produção de aguardente vínica certificada.

Face ao exposto, após o regime transitório de direitos de plantação poderá haver um aumento da área de produção de vinho sem direito a DOP/IG, na região em causa, e naturalmente um aumento da produção de aguardente. É



evidente que este aumento deve estar associado a um aumento da procura deste produto final (aguardente DOC Lourinhã).

**5 - Que obstáculos na legislação europeia e/ou nacional impede a instalação de castas específicas para a produção de aguardente? O impedimento depende exclusivamente da lista oficial de castas? Se sim, o Governo pensa incluir a casta Cabinda nessa listagem oficial?**

Na legislação europeia e no âmbito do regime do potencial vitícola, os direitos de plantação são atribuídos exclusivamente para a produção de vinho de castas que constem na lista oficial de cada um dos Estados-Membros (as castas citadas no número anterior constam da lista nacional de castas aptas à produção de vinho) e não para a produção de produtos obtidos a partir do vinho.

Considerando que a aguardente vínica é um produto da destilação de vinho, não são, por esse facto, atribuídos direitos de plantação para este fim específico.

Por outro lado, na produção de vinho com direito a DOP/IG, os vinhos são elaborados a partir de castas que, simultaneamente, constem na lista nacional de castas aptas à produção de vinho (Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro), e na lista de castas dos estatutos da região com direito à designação DOP/IG respetiva.

Quanto a medidas relativas à reestruturação e à reconversão de vinhas, estes apoios têm por objetivo aumentar a competitividade dos produtores de vinho (n.º 1 do artigo 103.º-Q do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro), destinando-se às vinhas produtoras de vinho com direito a DOP ou IG, característica que as castas referidas no ponto anterior não apresentam.

Assim, a inclusão daquelas castas na lista de castas para a produção de vinho com direito a DOP/IG, de forma a poder beneficiar de apoios à reestruturação e reconversão, está dependente das características culturais e enológicas para a produção de vinho com direito àquelas designações de qualidade.

Nesse sentido, devem os interessados apresentar à respetiva entidade certificadora os elementos devidamente fundamentados, para que o órgão decisor (Conselho Geral), que representa em paridade os interesses da produção e do comércio, neste caso, a CVR Lisboa, se possa pronunciar sobre este assunto e submeter à apreciação do organismo competente do Ministério.

**6 - No novo quadro de Desenvolvimento Rural 2014-2020, a instalação de pequenas destilarias vai ter algum apoio específico?**

O MAM, nas suas linhas de orientação, nomeadamente, para a formulação do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2014-2020, pretende orientar para a autossuficiência, em valor, do setor agroalimentar em 2020, promovendo a sustentabilidade de todo o território nacional, tendo como princípio determinante a concentração dos apoios no setor e na produção de bens transacionáveis e dirigidos a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agrícolas e florestais.

A estratégia de Desenvolvimento Rural apresenta como principais finalidades: desenvolver a produção agrícola e florestal sustentável em todo o território nacional; aumentar a concentração da produção e da oferta e a criação e distribuição de valor equitativa ao longo da cadeia de valor do setor agroalimentar.

Para cumprir estas finalidades, no âmbito da competitividade, a aplicação do futuro PDR terá apoios à transformação e comercialização de produtos agrícolas. Procurar-se-á fomentar, entre outros, o investimento nas explorações agrícolas e empresas agroindustriais, o apoio aos jovens agricultores, o acréscimo de valor e de qualidade da produção e a concentração da oferta.

Neste momento, decorrem os trabalhos de preparação do próximo PDR, estando a ser delineadas as medidas, nomeadamente o estabelecimento de tipologias de investimento, que permitam responder às necessidades em termos de aumentos de valor acrescentando gerado pelo setor. Neste âmbito, proceder-se-á à consulta das



organizações de agricultores em outubro deste ano. Após este processo, irão ser definidas as tipologias de investimento a apoiar, onde se poderá inserir a instalação de pequenas destilarias.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins